

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
8320 de 18 / 11 / 1991	
Assinado e	09 páginas
Ass.	Odilmo

Publique - se inclua -se em pauta por CINCO sessões
14 / 11 / 91
CARLOS AUGUSTO RIO - Presidente

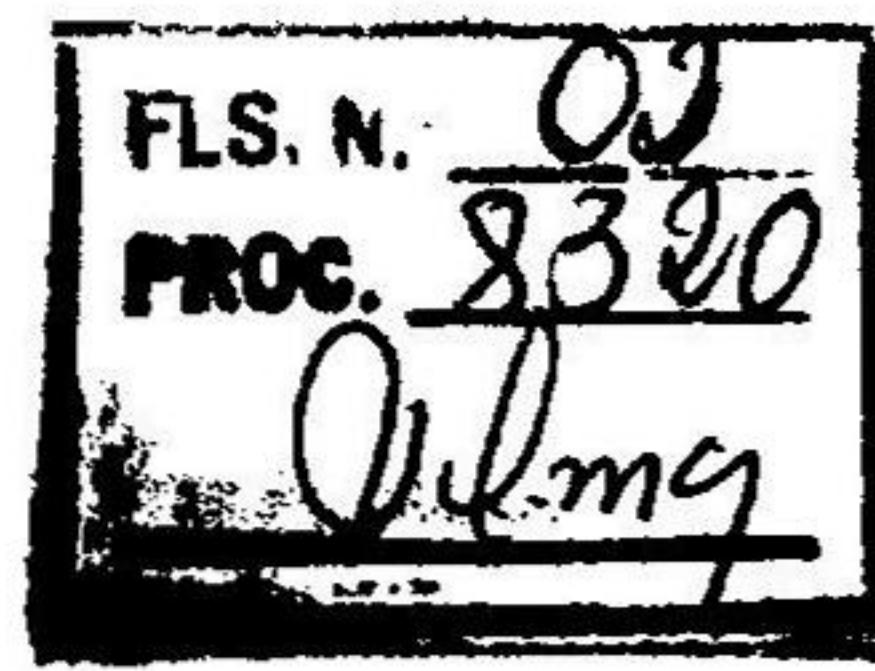
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 73, DE 1 991

Altera o Regimento Interno em pontos que especifica e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 8320
Odilmo

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1 970, e modificações posteriores, abaixo enumerados :

- I - Artigo 194 - .....  
.....
- I - .....  
.....
- a ) 30 minutos, para discussão de projetos;
- II - Artigo 198 - .....  
.....
- § 1º - A discussão poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Assembléia, após 5 horas de discussão, para as proposições em regime de urgência e prioridade, e 10 horas, para as em regime de tramitação ordinária.
- III - Artigo 173 - .....  
.....
- VI - Urgência.
- IV - Artigo 168 - .....  
.....



Parágrafo único - Admitir-se-á requerimento de verificação de presença, quando :

- I        - Não evidente a existência de " quorum " a juízo do Presidente.
  - II      - Já decorridos 60 minutos, pelo menos, após a última realizada na mesma sessão.
  - III     - Formulado por Líder de Bancada, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 78, §

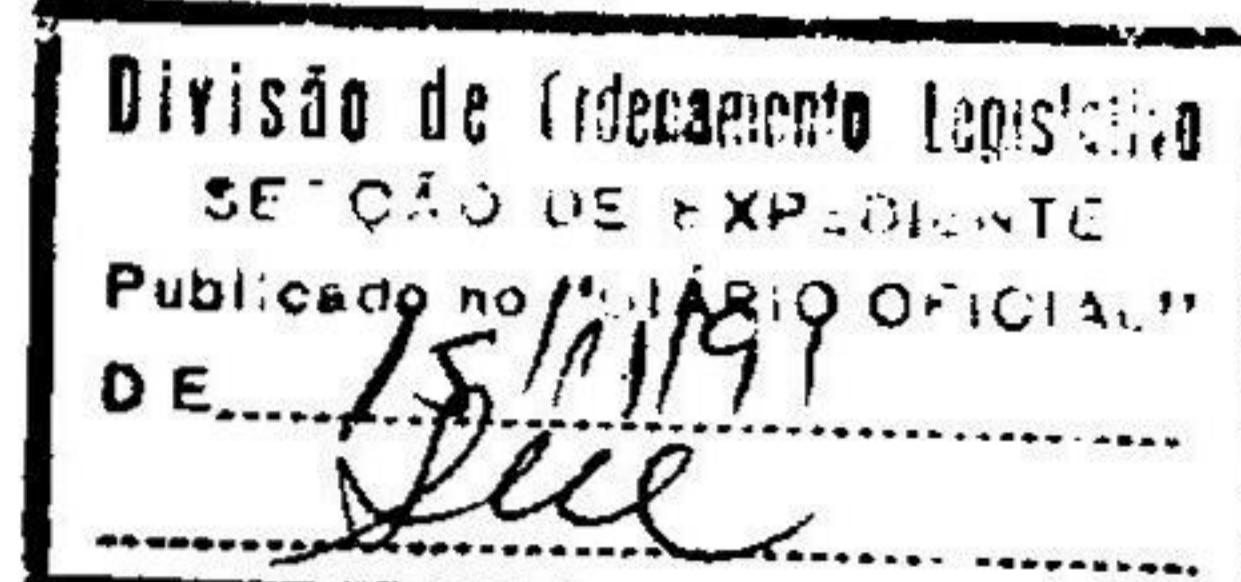
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 174.

Assembléia Legislativa, em 13 de novembro de 1991.

## PRESIDENTE

## 1º SECRETÁRIO

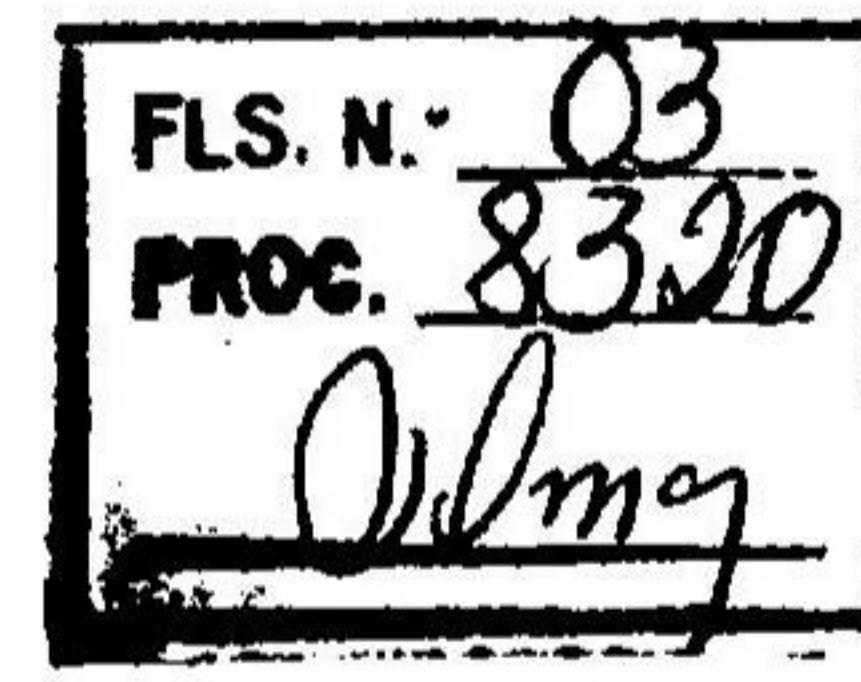
## 2º SECRETÁRIO



# Divisão de Ordenamento da Terra

2005. 15. 1. 1. 9.

Engine 40 - 740



**JUSTIFICATIVA** - O presente projeto de resolução pretende alterar o Regimento Interno em pontos que poderão contribuir sensivelmente para a agilização dos trabalhos legislativos. Daí porque se pretende reduzir o prazo de discussão de projetos, assim como o de encerramento da discussão das proposições, segundo o regime de sua tramitação. Ao mesmo passo, busca-se submeter apenas a votação os requerimentos de urgência, em atenção até mesmo à sua própria finalidade. Finalmente, quer-se regular de modo mais atento às necessidades da Casa a admissão dos requerimentos de verificação de presença, para permitir, sim, o seu uso, mas disciplinadamente, para que não resvale para o abuso, que é sempre contrário ao interesse público.

\*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13, DE 1991

A Ordem do Dia

- 1º Turno -

26/Novembro/1991

CARLOS APOLINARIO - Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

13/12/1999

VANDIRLEI MAGRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 12-12-99